



MENSAGEM Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE (GAM) e adota outras providências”**.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, regulamentou as atribuições da Guarda Municipal, com o objetivo que estes profissionais promovam, através do patrulhamento tático preventivo e ostensivo, a garantia dos direitos humanos fundamentais, liberdades públicas, exercício da cidadania, redução de sofrimentos, preservação da vida e diminuição das perdas;

CONSIDERANDO que a maior dificuldade na ação do profissional da segurança pública é a falta de preparo adequado para orientar como os agentes devem agir em diferentes ocorrências cotidianas, garantindo a proteção das pessoas como característica principal de suas funções originárias;

CONSIDERANDO que o ente estatal que está mais próximo das pessoas é o município, visto que os serviços públicos que mais se concretizam no dia a dia são os prestados pela municipalidade, seja na educação, saúde, mobilidade, transporte, limpeza, habitação e, sobretudo, segurança;



CONSIDERANDO que nos países que estão conseguindo controlar os índices de violência urbana os municípios atuam diretamente na segurança pública, promovendo a proteção das pessoas e garantindo direitos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.022/2014 estabelece em seu art. 11, que as Guardas Municipais precisam de capacitação específica e no art. 12 que os municípios poderão criar seus órgãos de formação para qualificar suas Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte tem a função de proteção a mais de 92 escolas, 40 praças, 30 postos de saúde e inúmeros outros prédios municipais além do apoio aos mais diversos órgãos de segurança pública e controle urbano e que tais funções põem em risco a vida dos agentes da Guarda Civil Metropolitana;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte é o principal Município da Região Metropolitana do Cariri;

CONSIDERANDO, que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO, a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO, que o Município de Juazeiro do Norte vem realizando esforços para proteger preventivamente, permanentemente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Juazeiro do Norte de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;



CONSIDERANDO, por fim, as atribuições da Guarda Municipal, previstas no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal e no inciso VII, do artigo 5º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, sendo de competência da Guarda Municipal proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

Solicitamos a aprovação do presente projeto nesta augusta casa legislativa em virtude da necessidade de capacitação constante e qualificada aos membros da Guarda Municipal de Juazeiro visando maior segurança a população desta urbe.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

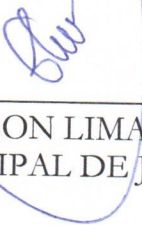
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (CINCO) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (2022).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE (GAM) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Grupamento Ambiental-GAM, vinculado à Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania-SESP, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Juazeiro do Norte, e auxiliar os órgãos Municipais de combate a degradação ambiental.

Art. 2º. A presente Lei Disciplina o funcionamento e dispõe sobre a estrutura do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º. O Grupamento Ambiental atuará isolada e conjuntamente com os órgãos de Meio Ambiente do Município onde acompanharão fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP e Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, quando solicitado.

Art. 4º. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana tem por objetivo



desempenhar suas atribuições de forma preventiva e repressiva, zelando pelo respeito à Constituição, as leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 5º. O Grupamento Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte e, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação “Grupamento Ambiental”.

Art. 6º. O Grupamento Ambiental-GAM está subordinado ao Comandante da Guarda Civil e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e será composto por um grupamento mínimo de 16 (dezesesseis) Agentes da Guarda Civil Metropolitana, que tenham realizado Curso de Capacitação Profissional.

Parágrafo Único. As viaturas porventura a disposição do Grupamento Ambiental-GAM utilizarão a identificação e cores específicas, com a aplicação “Grupamento Ambiental”.

Art. 7º. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pela AMAJU.

Art. 8º. Competirá a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e AMAJU, solidariamente, prover apoio técnico e financeiro para a capacitação, treinamento e aparelhamento dos Guardas Civil Metropolitana integrantes do Grupamento Ambiental-GAM, de modo a prepará-los para o desenvolvimento da função específica e cobrir, de imediato, falhas na conduta operacional.



Art. 9º. Compete ao Grupamento Ambiental da Guarda Municipal exercer as seguintes atividades, além das atividades inerentes à Guarda Municipal:

- I – o patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014 e com a Lei Complementar Municipal nº 121 de 2019, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o patrimônio Ambiental do Município;
- II – dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e Autarquia Municipal de Meio Ambiente-AMAJU, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental e na preservação do Patrimônio Público, quando solicitado;
- III – comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a AMAJU ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção de medidas legais;
- IV – proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora, as belezas naturais e o patrimônio municipal;
- V – defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, em parceria com a Polícia Estadual, fiscalizando a incidência de agentes poluidores, para evitar prejuízos a coletividade e ao meio ambiente, comunicando eventuais ilícitos as autoridades;
- VI – impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- VII- Auxiliar os órgãos Municipais de Meio Ambiente e a Defesa Civil no combate



as queimadas;

VIII- Combater os maus-tratos a animais de acordo com a Legislação Federal vigente, dando também conhecimento a AMAJU de eventuais ilícitos.

Parágrafo Único. As atribuições no Grupamento Ambiental não excluem as participações constantes de seus componentes no combate a invasões à Bens Públicos, respeitados os meios previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 10. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Metropolitana poderá exercer, além das suas atribuições, medidas de prevenção voltadas à defesa do Meio Ambiente, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e Autarquia Municipal de Meio Ambiente, quando solicitado.

Art. 11. O Grupamento Ambiental-GAM terá uma Coordenação Operacional, designada pelo Secretário Municipal de Segurança e pelo Comando da Guarda, responsável pela execução das atribuições da Guarda Ambiental, informando ao Secretário e ao Comandante o andamento das atividades.

Parágrafo único- Fica criado o cargo de Coordenador do Grupamento Ambiental-GAM, com a DAS-6, inserindo o inciso XI, no Parágrafo 1º, artigo 16, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 12. O Grupamento Ambiental entrará em serviço nas dependências da Sede da Guarda Municipal ou de local que sediará o grupamento com o efetivo, sob responsabilidade do Coordenador do plantão.

Art. 13. Das atividades desenvolvidas não resultarão vínculo funcional entre os servidores de cada parte envolvida, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus órgãos.

Art. 14. São deveres do Guarda Civil Metropolitano do Grupamento Ambiental, além dos previstos no Código de Conduta da Guarda Municipal do Município:

I – acatar as determinações superiores;

II – conduzir ao Distrito Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;

III – apoiar as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e Autarquia de Meio Ambiente - AMAJU;

IV – participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento, sempre que convocados;

V – elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, aos Diretores da Secretaria de Segurança e Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e AMAJU;

VI – convocar a presença da Polícia Militar no que for de sua competência.

Art. 15. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania selecionar o contingente da Guarda Civil Metropolitana convencional, com a finalidade de capacitação para a implantação do Grupamento Ambiental – GAM.

Art. 16. Será revertido mensalmente o percentual de 10% (dez por cento) do que for arrecadado pela AMAJU, nos moldes do artigo 11 da Lei complementar nº 85, de 10 de maio de 2012, com a finalidade de aquisição de Bens de Capital e manutenção do Grupamento Ambiental-GAM.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2023.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____ (_____) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE

